Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15851/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9255/2016
PROTOCOLO	: 1674344
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV/MS
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ILMA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata da concessão de Aposentadoria Compulsória da servidora **ILMA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Especialista de Educação no quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a qual se deu por meio do Decreto (estadual) "P" n. 950, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.121, de 9 de março de 2016 (peça 8, fl. 18).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-34833/2017, peça n. 11, fls. 236-238), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-21034/2017, peça n. 12 ,fl. 239).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria Compulsória da Sra. ILMA RODRIGUES DOS SANTOS.

É a decisão.

Em 16 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB